



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL DO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 2.223-D DE 2011 DO SENADO FEDERAL  
(PLS Nº 201/2011 NA CASA DE ORIGEM)

Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 2.223-C de 2011 do Senado Federal (PLS Nº 201/2011 na Casa de origem), que denomina "Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto" o trecho ferroviário compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia - BA, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins - TO.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Denomina Ferrovia Engenheiro Vasco Azevedo Neto o trecho da Ferrovia EF-334 compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei atribui a denominação Ferrovia Vasco Azevedo Neto ao trecho da Ferrovia EF-334 (Ferrovia de Integração Oeste-Leste, inclusa na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação) compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica denominado Ferrovia Vasco Azevedo Neto o trecho da Ferrovia EF-334 compreendido entre os Municípios de Ilhéus, no Estado da Bahia, e Figueirópolis, no Estado do Tocantins.



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado VALTENIR PEREIRA  
Relator